



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.668 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Autor: Poder Executivo, Ref. PLC nº 002/2025, de 14/03/2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica corrigida a Tabela de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Piratininga Ativos, Efetivos e em Comissão, em **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete por cento)**, correspondente à inflação apurada pelo INPC- IBGE no período de março/2024 a fevereiro/2025, a partir de 01 de março de 2025,

Art. 2º Fica concedido aos Servidores Públicos do Município de Piratininga Ativos, Efetivos e em Comissão, um aumento real de **5,13% (cinco inteiros e treze por cento)**, sob a tabela de Cargos e Vencimentos, a partir de 1º de março de 2025.

Art. 3º Os índices previstos nos artigos anteriores, serão aplicados:

I- Sobre a Tabela de Cargos e Vencimentos dos Servidores Ativos vigentes em fevereiro de 2025;

II- Sobre o abono incorporado, previsto na Lei Municipal nº 2.314 de 29/09/2017;

III- Sobre as verbas de natureza permanente e que tenham incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º É parte integrante desta Lei o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, elaborado nos termos do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

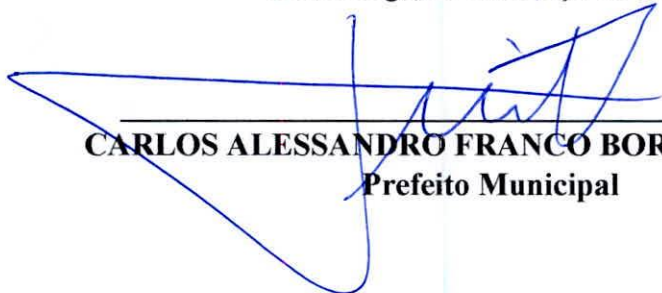
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR 2.668/2025, FLS. 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data de 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 25 de março de 2025.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento